



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

Ofício nº 380/2023 - GT-VPG

Brasília, 1º de abril de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

NOME

OUTROS

Sede da Alesp - ENDERECO_2

CEP: CEP - São Paulo/SP

E-mail: EMAIL

Assunto: Crime. Violência política de gênero e racismo. Apuração.

Referência: Ofício nº 378/2023 - GT-VPG (PGR-00125155/2023)

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa, que representamos à Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos retratados no referido ofício e que a representação e seus desdobramentos podem ser acompanhados no Ministério Público Federal através do protocolo PGR-00125155/2023.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

URGENTE

Ofício nº 378/2023 - GT-VPG

Brasília, 1º de abril de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA

Procuradora Regional Eleitoral

Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Deputada Estadual.

Senhora Procuradora Regional Eleitoral,

1. Cumprimendo-a, encaminho a Vossa Excelência, para as providências cabíveis, representação sobre situação envolvendo possíveis atos de violência política de gênero e racismo no âmbito da Alesp.
2. Em matéria divulgada no dia 31.03.2023, a PROFISSAO_2 afirma que foi vítima de racismo na Alesp¹.
3. A parlamentar teria gravado um vídeo para divulgar o fato de que servidora da Casa não lhe permitiu assinar o livro de presença, dizendo que “era apenas para deputados e deputadas” e que tal situação não seria um mal entendido:

“De acordo com a parlamentar, que iniciou a carreira política como vereadora em Araraquara (SP), ela participou da entrega do ‘Prêmio Theodosina Rosário Ribeiro’, proposta pela NOME NO NOM

(OPI), e quando foi assinar a lista de presença, uma servidora alegou que o livro de assinaturas era apenas para parlamentares”.

4. A Lei 14.192/2021, que estabelece normas de prevenção, repressão e combate à violência política de gênero, introduziu, no Código Eleitoral, o tipo penal do artigo 326-B, assim redigido:

Art. 326-B - Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de **menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.**

Pena: reclusão de 1 a 4 anos, e multa.

(...)

5. A situação acima descrita poderá caracterizar possível prática de violência política de gênero contra uma parlamentar estadual no exercício do mandato, a depender das apurações, além do crime de injúria racial, a ser apurado conjuntamente no âmbito da justiça eleitoral pela autoridade competente, considerando a ausência de foro por prerrogativa de função na situação descrita na matéria.

6. Feitas essas considerações, encaminho esta representação, para que o membro do *Parquet* com atribuição possa adotar medidas cabíveis para apuração da prática do crime do artigo 326-B do Código Eleitoral e de outros crimes conexos, com a prioridade que o caso requer, nos termos da orientação constante do PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022².

7. Por fim, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que Vossa Excelência informe as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-carlos-regiao/noticia/2023/03/31/video-deputada-thainara-faria-afirma-que-foi-vitima-de-racismo-na-alesp-nao-e-mal-entendido.ghtml>

2 - https://www.tse.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfjs/web/viewer.html?file=https://www.tse.jus.br/comunicacao/arquivos/acordo-entre-tse-e-pge-para-enfrentamento-da-violencia-politica-de-genero-em-01-08-2022/@@download/file/TSE-acordo-pge-enfrentamento-violencia-politica-de-genero-01-08-2022.pdf



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.